

**CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1.1. O CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO"), constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo determinado de duração nos termos do item 1.1.1 abaixo ("**Prazo de Duração**"), cuja categoria é a de fundo de investimento financeiro e cujo exercício social terminará em 31 de janeiro de cada ano, é regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1. O prazo de duração do **FUNDO** será de até 5 (cinco) anos, 5 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias, observado o previsto pelos itens 1.2 e 1.3 abaixo ("**Prazo de Duração**"). O Prazo de Duração do **FUNDO** acompanha o prazo de duração do Jive Distressed III Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.819.708/0001-53 ("**FIM Consolidador III**"), em observância à política de investimento prevista no Anexo.

1.2. O Prazo de Duração do **FUNDO** será automaticamente antecipado caso os Fundos Investidos sejam liquidados antecipadamente, encerrando-se, neste caso, na mesma data de encerramento do últimos Fundos Investidos.

1.3. Ao final do Prazo de Duração todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento ou a prorrogação do Prazo de Duração, sendo certo que a prorrogação do prazo de duração do FIM Consolidador III não prorroga, necessariamente, o Prazo de Duração do **FUNDO**.

1.4. O **FUNDO** possui uma classe única de cotas ("**Cotas**"), cujas características constam do **Anexo**.

CAPÍTULO II: DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. O FUNDO será administrado pela **UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990 ("**ADMINISTRADORA**").

2.2. A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º Andar, Ala Leste, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 20.362 de 18 de novembro de 2022 ("**GESTORA**").

2.2.1. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, e a **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, incluindo os poderes e a responsabilidade de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros, conforme definidos na regulamentação em vigor, que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.2.2. São obrigações da **GESTORA**, dentre outras:

- (i) gerir a carteira do **FUNDO** de acordo com os princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e a análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos integrantes da carteira de investimentos do **FUNDO**;
- (ii) respeitar as políticas de investimento, as exigências de diversificação e as demais regras estabelecidas neste Regulamento e no Anexo, na legislação e regulamentação aplicáveis, observado seu perfil de risco e a sua política de investimento;
- (iii) enviar à **ADMINISTRADORA**, de acordo com os procedimentos estabelecidos no acordo operacional celebrado entre **ADMINISTRADORA** e **GESTORA**, relatório com: (a) as operações realizadas pelo **FUNDO** e seus documentos comprobatórios; (b) as informações requisitadas pela **ADMINISTRADORA** a respeito das características

CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

dos ativos negociados pelo **FUNDO**; e (c) a descrição das movimentações dos investimentos, do valor e da modalidade de cada aplicação e/ou resgate realizado, além dos nomes das instituições com as quais foram realizadas as operações;

(iv) às suas expensas, assumir a defesa ou, quando não for possível e a mesma for exercida pela **ADMINISTRADORA**, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, todas as informações e subsídios solicitados pela **ADMINISTRADORA** para atender pedidos efetuados pelas autoridades competentes e/ou defender os interesses do **FUNDO** em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras decorrentes, exclusivamente, das atividades desenvolvidas pela **GESTORA**;

(v) designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades da **GESTORA**, devidamente credenciado junto às autoridades competentes;

(vi) gerir os ativos do **FUNDO** de forma a prover a liquidez necessária ao **FUNDO**, a fim de atender os prazos para pagamento de resgate e/ou amortização, conforme aplicável e estabelecido nos respectivos regulamentos;

(vii) seguir estritamente a legislação e a regulamentação aplicável ao **FUNDO**, bem como as normas estabelecidas pela ANBIMA;

(viii) efetuar as movimentações necessárias à geração de recursos para liquidação de operações contratadas na data de seu vencimento;

(ix) manter em seu quadro de executivos, atuando nas atividades diárias da **GESTORA**, pelo prazo de 6 (seis) anos, contados da data da primeira integralização de cotas do FIM Consolidador III: (a) os Srs. (1) Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.910.177-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 213.630.548-48; e (2) Alexandre Marcelo Marques Cruz, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.664.416-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 276.532.768-81; e (b) qualquer dos Srs. a seguir: (1) Mateus Tessler Rocha, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 27.882.093-1 SSP/SP, inscrito perante o CPF sob o nº 164.766.598-12; e/ou (2) Marcelo Sanchez Martins, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.928.880-8 e inscrito no CPF sob o nº 072.442.858-50 e/ou (3) Diego Henrique de Oliveira Fonseca, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 34.960.356-X SSP/SP, inscrito perante o CPF sob o nº 302.263.378-55 (cada pessoa indicada nas alíneas “(a)” e “(b)” é designada, individual e indistintamente, “**Key Person**”);

(x) na hipótese de alteração do Controle da Gestora e/ou de demais empresas do grupo da **GESTORA** (incluindo Afiliadas), que prestem ou venham a prestar serviços ao **FUNDO**, que implique a perda do Controle pelos Controladores, continuar a: (a) agir com autonomia no desenvolvimento de suas atividades junto ao **FUNDO**, conforme o caso; (b) cumprir seus deveres previstos neste Regulamento e no Anexo, tal como aqui previstos, sem qualquer alteração de curso em tais atividades ou no nível da prestação de tais serviços; e (c) assegurar, adicionalmente, na forma do inciso (xi) acima que, de um lado, os Srs. Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira e Alexandre Marcelo Marques Cruz, bem como, de outro, qualquer dos Srs. Mateus Tessler Rocha e/ou Marcelo Sanchez Martins e/ou Diego Henrique de Oliveira Fonseca, conforme mencionados no inciso (xi) acima, mantenham, individual ou conjuntamente, a autonomia e discricionariedade na efetiva condução das atividades de gestão relacionadas com o **FUNDO**, bem como nas demais atividades e serviços que prestem ou venham prestar ao **FUNDO**; observado, em qualquer caso, que não deverá haver qualquer compromisso formal entre os Controladores e/ou a **GESTORA**, de um lado, e o adquirente do Controle da Gestora, do outro lado, que possa prejudicar o cumprimento dos deveres pela Gestora previstos neste Contrato. Para os fins deste Regulamento entende-se por: (1) “**Controle**”: o efetivo exercício do controle do Gestor pelos Controladores, de acordo com a definição prevista na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; (2) “**Controladores**”: em conjunto, os Srs. Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.910.177-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 213.630.548-48, e Alexandre Marcelo Marques Cruz, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.664.416-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 276.532.768-81, e/ou seus descendentes diretos, herdeiros ou cônjuges; e (3) “**Afiliadas**”: as pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, que são: (i) direta ou indiretamente, controladas pela **GESTORA**; (ii) direta ou indiretamente, controladoras da **GESTORA**; e/ou (iii) sociedades que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da **GESTORA**;

(xi) enviar à **ADMINISTRADORA**, na periodicidade estabelecida entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, relação de todos os documentos assinados em nome do **FUNDO** pela **GESTORA**;

(xii) acompanhar diariamente as receitas e despesas do **FUNDO**, conforme relatório de “contas a pagar e receber” fornecido pela **ADMINISTRADORA**, para definição do caixa livre e realização de investimentos em Outros Ativos, de acordo com este Regulamento;

**CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(xiii) controlar a carteira do **FUNDO** de forma a evitar quaisquer desenquadramentos e, em sendo verificado desenquadramento, efetuar a devida regularização, conforme acordado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**; e

(xiv) tomar todas as providências e decisões que lhe sejam cabíveis na celebração dos negócios jurídicos em nome do **FUNDO**, realizando, conforme aplicável, todas as operações necessárias à execução da política de investimento do **FUNDO**, exercendo, ou diligenciado para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao seu patrimônio líquido e às suas atividades.

2.3. A responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** ("**Prestadores de Serviços Essenciais**"), e de quaisquer dos demais prestadores de serviços, perante o **FUNDO** e entre si, está limitada às suas respectivas esferas de atuação, respondendo exclusivamente por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, não havendo qualquer solidariedade entre o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e quaisquer outros prestadores de serviço do **FUNDO**.

2.4. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** poderão contratar em nome do **FUNDO** terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação em vigor. Especificamente em relação a contratação de assessoria jurídica, econômica e/ou financeira para defesa dos interesses do **FUNDO**, tal contratação poderá ser realizada tanto pela **ADMINISTRADORA** quanto pela **GESTORA**, conforme necessário, observado os respectivos poderes de atuação descritos no item 2.2.1 acima.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da classe única do **FUNDO**, bem como a política de investimento com relação à classe única do **FUNDO** ("**Política de Investimento**"), estão dispostos no **Anexo** deste Regulamento.

CAPÍTULO IV: DOS ENCARGOS

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, as quais serão debitadas diretamente da classe única do **FUNDO**, exceto se de outra forma disposto nos incisos abaixo:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse da classe única do **FUNDO**, inclusive comunicações a todos os titulares de Cotas de classes e subclasses do **FUNDO**, conforme aplicável ("**Cotistas**");

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da classe única do **FUNDO**;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da classe única do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe única do **FUNDO**, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da classe única do **FUNDO** não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da classe única do **FUNDO**;

X - despesas com a realização de assembleia de Cotistas;

**CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe única do **FUNDO**;

XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da classe única do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XIV - (i) as despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, e (ii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que a classe única do **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XV - *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI - as taxas de administração e de gestão, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVII – as taxas de performance e de custódia, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVIII - taxa máxima de distribuição, caso aplicável, conforme prevista no **Anexo**;

XIX - os montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão e/ou performance, se for o caso;

XX - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso;

XXI - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe única do **FUNDO**; e

XXII - contratação da agência de classificação de risco de crédito.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, conforme aplicável em relação à entidade que as tiver contratado.

CAPÍTULO V: DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1. A convocação da assembleia de Cotistas do **FUNDO** e da classe única do **FUNDO** (“**Assembleia**”) será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista, a qual deverá listar as matérias a serem deliberadas.

5.2. As deliberações privativas de Assembleia, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** e da classe única do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

5.2.1. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

5.2.2. Os Cotistas poderão manifestar-se em Assembleia por meios eletrônicos, conforme procedimentos internos da **ADMINISTRADORA** que assegurem a segurança e autenticidade das informações, nos termos da regulamentação vigente.

5.3. É de competência privativa da Assembleia deliberar, sem prejuízo das demais matérias que demandam aprovação pela Assembleia previstas neste Regulamento e/ou no Anexo, sobre:

- (i) a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do custodiante do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento e/ou do Anexo;
- (ii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** e da classe única do **FUNDO**;
- (iii) a alteração da taxa de administração, da taxa de gestão, da taxa de performance, da taxa máxima de distribuição, se houver, ou da taxa de custódia;

**CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (iv) a alteração da política de investimento do **FUNDO** e da classe única do **FUNDO**;
- (v) a emissão de novas cotas, inclusive para fins de implementação do previsto no inciso (vi) abaixo;
- (vi) o investimento em cotas do FIDC CSHG JIVE Coinvest e/ou de novos Fundos Investidos, para fins de aquisição, por estes, de Ativos Alvo Adicionais;
- (vii) a amortização e o resgate compulsório de Cotas, caso não estejam previstos neste Regulamento e no Anexo; e
- (viii) a alteração do Regulamento e do Anexo, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175.

5.3.1. As deliberações da Assembleia dependerão de aprovação por Cotistas representando 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas em circulação mais 1 (uma) Cota, sendo certo que no caso de número ímpar de Cotas, a maioria será o primeiro número inteiro após a metade mais 1 (uma) Cota, em qualquer caso observado o previsto pelo item 5.3.28 abaixo.

5.3.2. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia, nos termos deste Regulamento, do Anexo e da regulamentação em vigor, é de competência privativa da Assembleia ordinária deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo estabelecido pela Resolução CVM 175.

5.3.3. A Assembleia será realizada após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

5.3.4. A Assembleia ordinária a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido neste Regulamento, desde que o faça por unanimidade.

5.3.5. As demonstrações contábeis do **FUNDO**, cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia ordinária correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

5.3.6. A Assembleia extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE**, ou pelo Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

5.3.7. A convocação por iniciativa da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou de Cotistas será dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia extraordinária às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia extraordinária assim convocada deliberar em contrário.

5.3.8. A convocação da Assembleia far-se-á com antecedência de, no mínimo, 11 (onze) dias, mediante correspondência eletrônica, preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.

5.3.9. O aviso de convocação deve indicar página na rede mundial de computadores em que os Cotistas possam acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

5.3.10. A **ADMINISTRADORA** deve disponibilizar aos Cotistas todos os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia na data da convocação.

5.3.11. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a **ADMINISTRADORA** todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste item 5.3 do Regulamento, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, no Ane e na regulamentação aplicável.

5.3.12. Independentemente da convocação prevista neste item 5.3 do Regulamento, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

5.3.13. A Assembleia se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.3.14. Poderão comparecer à Assembleia, ou votar no processo de deliberação por consulta formal, os Cotistas

**CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.3.15. Não podem votar na Assembleia: (i) a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**; (ii) os sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**; (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**, seus sócios, diretores, funcionários; e (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

5.3.16. Não se aplica a vedação prevista no item acima se: (i) se os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) do item acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes à Assembleia, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

5.3.17. Das deliberações adotadas em Assembleia serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do item 5.3.15. deste Regulamento, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato da **ADMINISTRADORA** reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

5.3.18. Deverá ser objeto de deliberação pelos Investidores em conjunto, mediante Consulta Prévia para a respectiva assembleia de cotistas dos Fundos Investidos, toda e qualquer matéria que: (i) seja deliberada pela assembleia de cotistas dos Fundos Investidos, de acordo com o previsto em seus regulamentos; (ii) seja direta ou indiretamente referente aos Fundos Investidos; e/ou (iii) de qualquer forma altere o regulamento dos Fundos Investidos, incluindo, sem limitação, a política de investimento, a remuneração dos prestadores de serviço e o procedimento de Consulta Prévia.

5.3.19. Para os fins deste Regulamento, entende-se por:

(i) “**Consulta Prévia**”: a consulta prévia a cada assembleia geral dos Fundos Investidos, enviada aos Investidores pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela administradora dos Fundos Investidos, conforme aplicável, para definir a orientação do voto a ser nela exercida pelos cotistas dos Fundos Investidos, observado que: (i) o quórum de instalação e o de deliberação serão aqueles estabelecidos nos itens 5.3.24 e 5.3.25 deste Regulamento, conforme o caso; (ii) o cômputo dos votos será apurado a partir do percentual de participação do Investidor no Investimento Consolidado, independentemente se o Investidor mantiver sua participação direta ou indiretamente no respectivo Fundo Investido; e (iii) a deliberação derivada da Consulta Prévia gerará uma orientação de voto única para os cotistas dos Fundos Investidos na respectiva assembleia geral, de forma que, em qualquer caso, as decisões da assembleia geral dos Fundos Investidos sejam sempre unânimes.

(ii) “**Investidores**”: Os cotistas diretos do **FUNDO** e da classe única do **FUNDO**, considerados em conjunto com os cotistas de cada um dos Fundos Investidos, conforme aplicável, para os fins de realização das Consultas Prévias.

(iii) “**Investimento Consolidado**”: O montante total, em Reais, equivalente à soma do montante total integralizado, pelos Investidores, em cotas do **FUNDO** e da classe única do **FUNDO** e/ou em cotas dos respectivos Fundos Investidos, conforme apurado de forma consolidada, em qualquer caso considerando-se o montante total integralizado, direta ou indiretamente, em cada respectivo Fundo Investido.

5.3.20. As Consultas Prévias serão encaminhadas: (i) pela administradora do respectivo Fundo Investido, aos Investidores diretos do Fundo Investido; e (ii) pela **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, aos Investidores que sejam seus cotistas; independentemente de quem tenha convocado a respectiva assembleia de cotistas do Fundo Investido, em até 1 (um) Dia Útil contado da data da convocação da assembleia de cotistas, mediante o mesmo meio de convocação adotado para a convocação da assembleia de cotistas do Fundo Investido, indicando a data, o horário, o local da reunião, e as mesmas matérias da convocação da respectiva assembleia de cotistas do Fundo Investido, cabendo à **ADMINISTRADORA** encaminhar à administradora do Fundo Investido o resultado de sua Consulta Prévia até o Dia Útil anterior à data da assembleia do Fundo Investido.

5.3.21. As Consultas Prévias serão realizadas com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência em relação a cada assembleia de cotistas do respectivo Fundo Investido, na data e no local expressamente indicados no instrumento de convite, ou mediante processo de consulta formal idêntico ao previsto pelo item 5.2. deste Regulamento para as Assembleias.

5.3.22. Por ocasião da realização das Consultas Prévias, serão lavradas as respectivas atas contendo o resumo das deliberações tomadas, mediante processo idêntico ao previsto pelo item 5.3.17. deste Regulamento, que será enviado a cada cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta.

5.3.23. A **GESTORA**, nos termos deste Regulamento, compromete-se a votar na Assembleia do respectivo Fundo

**CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Investido, em nome do **FUNDO**, em estrita conformidade com o que for estabelecido na respectiva Consulta Prévia, sendo certo que, para todos os fins, independentemente do resultado final de cada deliberação no âmbito da Consulta Prévia, de acordo com os quóruns estabelecidos pelo item 5.3.25. deste Regulamento, o voto a ser transmitido pela **GESTORA** será unânime.

5.3.24. As Consultas Prévias se instalarão com a presença de qualquer número de Investidores.

5.3.25. As deliberações das Consultas Prévias serão tomadas por maioria absoluta do Investimento Consolidado, exceto: (i) pela alteração do regulamento do respectivo Fundo Investido, para alterar as regras inerentes à cotitularidade dos Ativos Alvo, conforme aplicável, que dependerá de aprovação pela totalidade do Investimento Consolidado; (ii) pelo investimento em Ativos Alvo Adicionais e pela emissão de novas cotas dos Fundos Investidos, se for o caso, que dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Investimento Consolidado.

5.3.26. Caso o investimento em Ativos Alvo Adicionais aprovado nos termos do inciso (ii) do item 5.3.25 acima, por qualquer razão, a critério da **GESTORA**, não possa ser realizado diretamente pelo Fundo Investido, fica consignado que nenhuma aprovação adicional pelos Investidores será necessária, desde que: (i) tal investimento seja realizado por meio de veículo(s) de investimento administrado(s) pela administradora dos Fundos Investidos e gerido(s) pela **GESTORA**; (ii) a remuneração dos prestadores de serviço eventualmente cobradas sejam no mínimo idênticas às remunerações previstas no regulamento do respectivo Fundo Investido; (iii) sejam preservadas, conforme aplicáveis, as condições gerais de investimento aprovadas na referida Consulta Prévia; e (iv) em qualquer caso, seja preservado, quando da primeira emissão de cotas do(s) novo(s) veículo(s), o direito de preferência dos Investidores em relação ao Investimento Consolidado.

5.3.27. As decisões aprovadas em Consulta Prévia vincularão o voto unânime dos cotistas do Fundo Investido, inclusive o **FUNDO**, na assembleia do Fundo Investido, nos termos da do item 5.3.23. deste Regulamento.

5.3.28. Em caso de aprovação, em Consulta Prévia, do investimento em Ativos Alvo Adicionais nos termos do inciso (ii) do item 5.3.26. acima, a **ADMINISTRADORA** convocará, observado o prazo indicado neste Regulamento, Assembleia para deliberar favoravelmente, nos termos dos inciso V e VI do item 5.3. acima, sobre o investimento em cotas do FIDC CSHG JIVE Coinvest e/ou de novos Fundos Investidos para fins de aquisição, por estes, de Ativos Alvo Adicionais, bem como sobre a emissão de novas cotas, se for o caso. Neste caso, os cotistas, nos termos deste Regulamento, comprometem-se a votar favoravelmente na referida Assembleia, em estrita conformidade com a aprovação que foi estabelecida na respectiva Consulta Prévia.

5.3.29. O voto proferido pelos cotistas na Assembleia do **FUNDO** convocada nos termos do item 5.3.28. acima, em contrariedade à decisão de aprovação acima referida, será inválido para todos os fins de direito, nos termos deste Regulamento.

5.3.30. Fica assegurado, aos cotistas, inclusive, o direito de exigir judicialmente, se for o caso, a suspensão de efeitos ou a anulação de decisão de Assembleia Geral do **FUNDO** convocada nos termos do item 5.3.28. acima que aceite a validade de voto proferido contra disposição deste Regulamento.

5.3.31. Se um determinado Fundo Investido, a qualquer momento, for investido exclusivamente pelo **FUNDO**, sem quaisquer outros investidores diretos, a Consulta Prévia será dispensada, cabendo à **ADMINISTRADORA** convocar, observado o prazo indicado neste Regulamento, Assembleia para deliberar sobre o voto a ser proferido pelo **FUNDO** nas assembleias gerais dos Fundos Investidos, tão logo receba convocação da administradora dos Fundos Investidos para a realização da referida assembleia de cotistas.

5.2.32. A **ADMINISTRADORA** deverá convocar uma Assembleia para deliberar sobre a substituição da **GESTORA** nos seguintes casos (hipóteses de substituição por "**Justa Causa**"):

(i) caso seja comprovado que a **GESTORA**: (a) atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial em primeira instância ou decisão do Colegiado da CVM; (b) foi descredenciada pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; (c) teve cassada sua autorização para execução dos serviços contratados pelo contrato de gestão; e/ou (d) teve sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida;

(ii) em caso de qualquer decisão: (a) administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível, inclusive em esfera administrativa ou judicial em face da **GESTORA** ou de qualquer dos Key Person que afete a capacidade de exercer suas funções de gestão; ou (b) criminal condenatória em face da **GESTORA** ou de qualquer dos Key Person;

(iii) a **GESTORA** suspenda suas atividades por qualquer período de tempo;

**CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(iv) a **GESTORA** deixe de manter os Key Person em seu quadro de executivos, atuando nas atividades diárias da **GESTORA**, nas condições previstas pelo inciso (xi) do item 2.2.2. deste Regulamento, exceto se Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira ou Alexandre Marcelo Marques Cruz deixem o quadro de executivos da **GESTORA**, mediante declaração, por escrito, de que: (a) tem como objetivo assumir, exclusivamente, cargo (1) na administração pública, direta ou indireta, nos níveis federal, estaduais, distrital e/ou municipais, ou (2) em partidos políticos; e (b) não concorrerá com a **GESTORA** e/ou com o **FUNDO** até o término do prazo que se encerrar primeiro, entre: (1) a data de encerramento do período de investimento do FIM Consolidador III; ou (2) a data para integralização de cotas indicada na última notificação de integralização enviada aos cotistas do FIM Consolidador III; e

(v) na hipótese de alteração de Controle da **GESTORA**, caso seja descumprido o disposto no inciso (xii) do item 2.2.2 deste Regulamento.

5.4. Independentemente do acima disposto, caso a assembleia geral do FIM Consolidador III decida pela substituição da **GESTORA** no FIM Consolidador III, a **GESTORA** se compromete a, no mesmo prazo para substituição e contratação de um novo gestor estabelecido pela referida assembleia geral, renunciar às suas atividades como gestora do **FUNDO**.

CAPÍTULO VI: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

6.1. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site <https://www.ubs.com/br/pt.html>:

I - mensalmente, extrato de conta do Cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das Cotas da classe única ou da subclasse, se houver, no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade da classe única ou da subclasse, se houver, auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço conforme mencionado na regulamentação vigente; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da classe única, acompanhadas do parecer do auditor independente.

6.2. Conforme faculdade prevista na regulamentação vigente, não será disponibilizada e/ou divulgada aos Cotistas qualquer demonstração de desempenho do **FUNDO**.

6.3. As demais informações do **FUNDO**, da classe única e/ou da subclasse, se houver, serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.

6.4. Caso a classe única do **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da classe única do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da classe única do **FUNDO**.

6.5. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira da classe única do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da classe única do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

6.6. Os resultados da classe única do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto à **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação à esta.

6.7. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 055 8777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentadas pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 772 0100, do site <https://www.ubs.com/global/pt/legal/country/brazil/ombudsman.html> e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

**CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO VII: DA TRIBUTAÇÃO

7.1. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL:

Este Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de publicação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao **FUNDO** e aos seus cotistas.

Existem exceções ao tratamento tributário descrito abaixo aplicável aos cotistas do **FUNDO**, motivo pelo qual os cotistas do **FUNDO** devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no **FUNDO**.

7.2. DO FUNDO:

I – Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.

II – Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

III - Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

7.3. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação, considerando que o **FUNDO** se enquadrará no art. 40 da Lei 14.754/2023 e, portanto, seus quotistas não se sujeitarão à tributação periódica prevista no art. 17 da Lei 14.754/2023.

Assim, considerando que o **FUNDO** investirá, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas dos seguintes fundos de investimentos:

- (i) Fundo de Investimento em Participações (FIP);
- (ii) Fundo de Investimento em Índice de Mercado (Exchange Traded Fund - ETF), com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- (iii) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC);
- (iv) Fundos de Investimento em Ações (FIA);
- (v) Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro), de que trata a Lei 8.668/1993;
- (vi) Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIPs-IE) e os Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIPs-PD&I) de que trata a Lei nº 11.478/2007;
- (vii) Fundos de investimento de que trata a Lei 12.431/2011.

Os fundos de investimentos elencados nos itens (i) a (iv) deverão cumprir os requisitos previstos na Seção III da Lei nº 14.754/2023. Adicionalmente, os fundos dos itens (i), (ii) e (iii) deverão ser classificados como entidades de investimento conforme determinado na legislação.

I – IR:

O IR aplicável aos cotistas do **FUNDO** tomará por base 4 (quatro) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação: (i) liquidação de cotas do **FUNDO**, (ii) amortização das cotas do **FUNDO**; (iii) cessão ou alienação de cotas do **FUNDO**, fora de bolsa por pessoa física; e (iv) cessão ou alienação de cotas do **FUNDO**, em bolsa por pessoa física ou jurídica ou fora de bolsa por pessoa jurídica.

**CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(i) liquidação das cotas do **FUNDO**: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de liquidação e o custo de aquisição das cotas do **FUNDO**, sendo geralmente tributado na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

(ii) amortização das cotas do **FUNDO**: o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, aplicando-se geralmente a alíquota de 15% (quinze por cento). Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

(iii) cessão ou alienação das cotas do **FUNDO**, fora de bolsa por pessoa física residente no Brasil: os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas do **FUNDO** devem ser tributados com base nas regras aplicáveis ao ganho de capital, cabendo ao próprio cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as normas tributárias em vigor.

(iv) cessão ou alienação das cotas do **FUNDO**, em bolsa por pessoa física ou jurídica residente no Brasil ou fora de bolsa por pessoa jurídica residente no Brasil: os ganhos líquidos auferidos na cessão ou alienação das cotas do **FUNDO** devem ser tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), cabendo ao próprio cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as regras tributárias em vigor.

A **GESTORA** buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do **FUNDO** com, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento), em cotas dos fundos de investimentos acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do **FUNDO** não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/2023, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo quotista em relação ao investimento nas quotas do **FUNDO**, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do **FUNDO** ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião do resgate ou liquidação das quotas do **FUNDO**. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Adicionalmente, para as operações realizadas em bolsa de valores, mercadorias e futuro e assemelhadas, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, há a incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor da alienação.

Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

II – IOF-TVM:

Atualmente é aplicável a alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação ou amortização das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 18 de março de 2026

**CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO

As Cotas da classe única do **CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** terão as seguintes características, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO OBJETIVO, REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE

1.1. A classe única do **FUNDO** buscará obter retorno do capital investido através de sua valorização no longo prazo, por meio da aplicação de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos no FIDC CSHG JIVE Coinvest (conforme definido abaixo).

1.2. O regime da classe única de Cotas do **FUNDO** será o regime fechado, observado o Capítulo IV abaixo.

1.3. O prazo de duração das Cotas de classe única do **FUNDO** será igual ao Prazo de Duração do **FUNDO**.

1.4. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de subscrição de suas respectivas Cotas da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO II: DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. A classe única do **FUNDO** tem como objetivo a alocação de seus recursos em cotas de emissão do JCI II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, veículo de investimento constituído de acordo com a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, a Parte Geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 40.054.735/0001-12 (“**FIDC CSHG JIVE Coinvest**”).

2.1.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas do FIDC CSHG JIVE Coinvest, prorrogáveis por igual período na forma da regulamentação aplicável (“**Data Limite**”), o FIDC CSHG JIVE Coinvest poderá adquirir, independentemente de assembleia geral, os ativos descritos no **Suplemento A** deste Anexo (“**Ativos Alvo Iniciais**”).

2.1.2. Após o término da Data Limite, quaisquer Ativos Alvo, incluindo (i) os direitos creditórios cuja aquisição pelo Fundo Investido seja, a critério da **GESTORA**, necessária ou recomendável para o recebimento do produto decorrente dos Ativos Alvo Iniciais, e/ou (ii) quaisquer ativos, cotas de fundos de investimento e/ou instrumentos de investimento em geral, que se enquadrem no Artigo 44, Parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e, direta ou indiretamente, viabilizem o investimento, pelo Fundo Investido, em qualquer dos ativos mencionados no item “(i)” (“**Ativos Alvo Adicionais**”); apenas serão adquiridos pelo FIDC CSHG JIVE Coinvest e/ou qualquer outro novo Fundo Investido mediante a aprovação em assembleia geral, observado o previsto neste Anexo.

2.1.3. O saldo do Patrimônio Líquido da classe única do **FUNDO** não investido nos Fundos Investidos poderá ser investido, a critério da **GESTORA**, em depósito à vista ou aplicados em:

- (i) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras considerados de baixo risco e alta liquidez pela **GESTORA**, no Brasil ou no exterior;
- (iii) operações compromissadas, com lastro em títulos públicos ou privados;
- (iv) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e
- (v) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”, observados os requisitos da regulamentação em vigor.

2.1.4. Na data da primeira integralização de Cotas, a classe única do **FUNDO** deverá constituir reserva para despesas, a ser definida pela **GESTORA**, observado o valor mínimo correspondente à previsão de despesas para 3 (três) meses subsequentes (“**Reserva para Despesas**”). A Reserva para Despesas deverá ser constituída em “disponibilidades” e poderá ser utilizada exclusivamente para o pagamento de despesas da classe única do **FUNDO**. Para os fins deste Anexo, as “disponibilidades” compreendem: (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) aplicações de liquidez imediata.

2.2. Nos termos previstos na regulamentação em vigor, a classe única do **FUNDO** poderá aplicar até 20% (vinte por

**CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

cento) de seus recursos em ativos no exterior.

2.2.1. A classe única do FUNDO pode investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único emissor e uma única modalidade de ativo. Esta classe única do **FUNDO** não possui limites por modalidade de ativos financeiros ou por emissor, podendo concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

2.2.2. A classe única do **FUNDO** poderá vender ou permutar as cotas dos Fundos Investidos de titularidade da classe única do **FUNDO** como parte da sua política de investimento.

2.2.3. A classe única do **FUNDO** poderá realizar aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.2.3.1. Em virtude do item acima, a classe única do **FUNDO** está sujeita a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da classe única do **FUNDO**.

2.3. A classe única do **FUNDO** não poderá deter diretamente qualquer parcela de seu Patrimônio Líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas.

2.4. Observados os limites previstos neste Anexo e na regulamentação em vigor, a classe única do **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou geridos pela **GESTORA** (ou empresa a eles ligada).

2.5. A classe única do **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único fundo de investimento.

2.6. Diretrizes Gerais da Política de Investimento:

2.6.1. Os Fundos Investidos pela classe única do **FUNDO** poderão realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

2.6.2. Preservados os limites estabelecidos neste **Anexo**, a classe única do **FUNDO** não irá possuir limites de exposição ao risco de capital.

2.6.3. Observada a Política de Investimento da classe única do **FUNDO**, poderão atuar como intermediário ou contraparte nas operações realizadas pela classe única do **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem dos mercados financeiro e de capitais, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os fundos de investimento e as carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

2.6.4. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos da classe única do **FUNDO**, direta ou indiretamente, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado, à variação cambial e a riscos de liquidez. Eventos extraordinários de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, aqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da classe única do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, incluindo perda total.

2.6.5. Os ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** devem ser identificados por um código *ISIN - Internacional Securities Identification Number*. Alternativamente ao código *ISIN*, a critério da CVM, pode ser aceito qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada.

2.7. NENHUMA DAS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE ÚNICA DO FUNDO CONTAM COM A GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

2.8. Esta classe única do **FUNDO** utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

3.1. A descrição da remuneração dos prestadores de serviços se encontra no **Apêndice I** do **Anexo** deste Regulamento.

CAPÍTULO IV: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

4.1. As condições específicas de emissão, distribuição, resgate e amortização de Cotas da classe única do **FUNDO** estão dispostas no **Apêndice I** do **Anexo** deste Regulamento.

4.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

4.2.1. O prazo de subscrição das cotas da classe única do **FUNDO** que foram objeto da 1ª oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação de cotas da classe única do **FUNDO** ("**Oferta Restrita**"), nos termos da Instrução CVM nº 476/09, foi de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da distribuição, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos de 180 (cento e oitenta) dias, a critério da **ADMINISTRADORA**, respeitado o prazo máximo da oferta de 24 (vinte e quatro meses). No contexto da Oferta Restrita, foram emitidas, no mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas e, no máximo, 5.000.000 (cinco milhões) de cotas pelo valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada ("**Preço de Emissão**").

4.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação em vigor, conforme aplicável, as Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente, pelo cessionário e por 2 (duas) testemunhas, observadas as regras tributárias em vigor. As cotas da classe única do **FUNDO** somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas, sendo que, em qualquer caso, o cessionário deverá firmar Termo de Adesão e Boletim de Subscrição, bem como demais documentos necessários, conforme solicitado pela **ADMINISTRADORA**. O termo de cessão, devidamente assinado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA**, ao receber o termo de cessão, encaminhará ao escriturador das cotas para que seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da classe única do **FUNDO**, tendo a citada alteração, como data base, a data de recebimento do termo de cessão pela **ADMINISTRADORA**.

4.3.1. A **ADMINISTRADORA** será responsável pela verificação do atendimento das formalidades necessárias para a efetivação da transferência de Cotas, bem como pela verificação da qualificação necessária do cessionário, para que este figure como cotista da classe única do **FUNDO**.

4.4. O Cotista, por ocasião do ingresso na classe única do **FUNDO** através da aquisição de suas Cotas de classe única, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I – teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do Anexo; e

II – tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento da classe única do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe única do **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da classe única do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços da classe única do **FUNDO**; e (d) de que a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

4.5. A assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO** que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas Cotas poderá dispor sobre o número mínimo de Cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja concluída, bem como sobre o procedimento a ser observado em caso de não haver a subscrição total da quantidade mínima de Cotas originalmente prevista.

4.5.1. Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de Cotas referido no item acima, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Anexo.

4.6. Desde que aprovado pela assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas cotas da classe única do **FUNDO**, conforme aplicável, o investimento na classe única do **FUNDO** poderá ser efetivado por meio de compromissos, mediante os quais os investidores ficarão obrigados a integralizar o valor do capital comprometido à medida que a **ADMINISTRADORA** faça chamada de capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos nos respectivos compromissos de investimento.

4.7. Na hipótese de novas emissões de Cotas, os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas na data da Assembleia Geral que deliberar pela emissão, terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido, conforme os prazos e procedimentos que venham a

**CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ser estabelecidos na referida Assembleia.

CAPÍTULO V: DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

5.1. Todos os resultados da classe única do **FUNDO**, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**, serão incorporados ao patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, exceto se disposto de maneira adversa no **Apêndice I**.

5.2. A classe única do **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO VI: DOS FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela classe única do **FUNDO**, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações pela classe única do **FUNDO** e dos Fundos Investidos, conforme aplicáveis, nos termos descritos abaixo, de forma não exaustiva, não havendo garantias, portanto, de que os recursos integralizados na classe única do **FUNDO** serão remunerados conforme esperado pelos cotistas. Para fins do disposto neste Capítulo VI, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula e não previamente definidas neste Regulamento terão os significados a elas atribuídos no regulamento dos Fundos Investidos.

(i) Risco de Crédito

Os ativos nos quais a classe única do **FUNDO** investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte (instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc.) de fazer cumprir a operação previamente realizada. O adimplemento das obrigações previstas nos Ativos Alvo está sujeito à capacidade de seus emissores, devedores e/ou coobrigados de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pela **GESTORA**. Alterações nas condições financeiras dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos Ativos Alvo e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.

(ii) Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida.

A classe única do **FUNDO**, constituída sob forma de condomínio fechado de natureza especial, não admite o resgate de suas cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das cotas serão realizadas, nos termos deste Anexo, sempre no melhor interesse da classe única **FUNDO**, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da classe única do **FUNDO**, em função de seus investimentos em cotas dos Fundos Investidos e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da classe única do **FUNDO** ou na data de liquidação da classe única do **FUNDO**. A liquidação antecipada da classe única do **FUNDO** por qualquer motivo, inclusive, mas não limitadamente, em função da liquidação ou encerramento do prazo de duração de veículos de investimento em que ele invista, pode acarretar no recebimento antecipado dos recursos investidos na classe única do **FUNDO** ou na necessidade de realização dos resgates por meio da dação em pagamento dos ativos da classe única do **FUNDO**, nos termos deste Anexo. Caso os cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na classe única do **FUNDO**, será necessária a venda das suas cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, o disposto neste Anexo.

(iii) Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos.

Apesar de a carteira ser constituída, predominantemente, de cotas dos Fundos Investidos, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre as cotas dos Fundos Investidos ou sobre os ativos financeiros que compõe a sua carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.

(iv) Liquidez Reduzida dos Ativos da classe única do **FUNDO**.

**CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Caso a classe única do **FUNDO** precise se desfazer de parte ou de todas as cotas dos Fundos Investidos antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio da classe única do **FUNDO** e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas.

(v) Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da classe única do **FUNDO**.

Os recursos gerados pela classe única do **FUNDO** serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas às cotas dos Fundos Investidos. A capacidade da classe única do **FUNDO** de amortizar as cotas está condicionada ao efetivo recebimento pela classe única do **FUNDO** dos recursos acima citados.

(vi) Concentração da Carteira da classe única do **FUNDO**.

A classe única do **FUNDO** deverá aplicar, preponderantemente nos Fundos Investidos, o que implicará em concentração dos investimentos da classe única do **FUNDO** em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela classe única do **FUNDO** em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a classe única do **FUNDO** está exposta. Desta forma, a classe única do **FUNDO** estará sujeita aos mesmos riscos dos Fundos Investidos, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados da classe única do **FUNDO** dependerão dos resultados atingidos pelos Fundos Investidos.

(vii) Liquidez e Flutuação de Valor dos Ativos Alvo.

Os Ativos Alvo poderão apresentar liquidez reduzida, tendo em vista o mercado no qual são comercializados. Ainda, o valor dos Ativos Alvo poderá aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e eventuais avaliações realizadas. Em caso de queda do valor dos Ativos Alvo, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente, impactando de forma adversa a rentabilidade das cotas.

(viii) Alterações do Valor dos Direitos Creditórios.

Os Fundos Investidos adquirirão, direta ou indiretamente, Ativos Alvo cujo valor nominal, com a respectiva remuneração e atualização do valor nominal, não está representado de forma incontroversa em Precatório e pode, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado. Adicionalmente, o magistrado responsável pelas demandas judiciais em curso, relacionadas com os Ativos Alvo, poderá entender que o crédito deve ser atualizado segundo outros índices que não os pactuados contratualmente, inclusive os utilizados para fixação do valor da desapropriação que ensejou a ação, e não consoante os índices do contrato que originou os Ativos Alvo, o que implicará redução da quantia a ser paga aos Fundos Investidos. Se a classe única do **FUNDO** vier a ser impactada por decisões desta natureza, poderá haver redução do valor recuperável estimado pelo **FUNDO** com relação aos Ativos Alvo investidos pelos Fundos Investidos, bem como a modificação do seu fluxo de pagamentos e impacto negativo sobre o desempenho da classe única do **FUNDO** e a rentabilidade das cotas.

(ix) Propositura de Ação Rescisória.

O ordenamento jurídico brasileiro prevê a admissibilidade da ação rescisória, nos termos da legislação aplicável. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que tenham garantido a recuperação de ativos, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos relacionados aos investimentos a tais ativos, notadamente Precatórios e Pré-Precatórios, afetando negativamente o desempenho da classe única do **FUNDO** e a rentabilidade das cotas.

(x) Recuperabilidade e liquidez dos ativos dependem do avanço dos processos.

Os Ativos Alvo podem referir-se a direitos envolvidos em discussões no âmbito de processos judiciais, arbitrais ou administrativos. Em razão disso, os ritos processuais adotados em processos judiciais, arbitrais ou administrativos podem não acompanhar o prazo esperado, prejudicando ou mesmo obstando o recebimento dos valores referentes aos referidos Ativos Alvo pelos Fundos Investidos e, consequentemente, pela classe única do **FUNDO**.

(xi) Divergência e/ou alteração na interpretação do Judiciário quanto aos fatos e fundamentos jurídicos.

Salvo poucas hipóteses expressamente previstas em Lei, em regra, vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores. Não há garantia de que os juízes e Tribunais responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo os Ativos Alvo sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que os Fundos Investidos obterão resultados favoráveis em tais demandas. Isso poderá acarretar em perdas para a classe única do **FUNDO** e seus

**CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Cotistas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pela **GESTORA** em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os Ativos Alvo.

(xii) Cobrança de taxas de juros contratadas.

O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito por instituições financeiras para fundos de investimento em direitos creditórios – que serão, indiretamente, objeto de investimento pela classe única do **FUNDO** –, os juros por eles cobrados estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Nestas decisões, afirma-se que aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida em seu artigo 406. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo ela ser o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, ou a SELIC, que é a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Assim, a cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre os ativos investidos direta ou indiretamente pela classe única do **FUNDO**, acima da "taxa legal", poderia ser questionada com base no argumento de que os fundos de investimento não são instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Ativos Alvo pelos Fundos Investidos, na qualidade de adquirentes, está, de fato, sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a expectativa do valor de cobrança do ativo e, consequentemente, a rentabilidade da classe única do **FUNDO**, seriam substancialmente reduzidas, com impacto sobre o retorno do investimento pelos cotistas.

(xiii) Sistemática de pagamento dos precatórios.

Os Precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica, de forma que não há como assegurar a ordem de recebimento dos Precatórios. Também não há como garantir que os Entes Públicos Devedores – no caso concreto dos Ativos Alvo, a União - terão recursos suficientes para honrar todos os respectivos Precatórios, conforme o caso, inclusive relacionados aos Ativos Alvo, o que poderá afetar adversamente seu patrimônio. Ainda, não há garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento de Precatórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Precatórios poderá afetar negativamente o desempenho dos Fundos Investidos e, consequentemente, da classe única do **FUNDO**.

(xiv) Inadimplência de integrantes da Administração Pública.

Os Fundos Investidos poderão adquirir Precatórios e Pré-Precatórios, investir em instrumentos de captação por eles garantidos ou, ainda, de qualquer outra forma, estar sujeitos ao seu desempenho, de forma que o sucesso de tais investimentos dependerá, em especial, da solvência dos integrantes da Administração Pública, a qual pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia e política brasileira e internacional. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses fatores, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento, bem como poderá haver o aumento da inadimplência dos Precatórios e Pré-Precatórios, hipótese na qual os Fundos Investidos terão restritas as medidas jurídicas para a recuperação do Precatório, afetando negativamente seus resultados da classe única do **FUNDO** e/ou provocando perdas patrimoniais.

(xv) Alteração de regras sobre precatórios.

Os Precatórios são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos precatórios será observada. Também não há como garantir que os devedores de tais Precatórios terão recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os adquiridos pelos Fundos Investidos. Adicionalmente, a Emenda Constitucional n.º 64, de 4 de fevereiro de 2010, alterou o artigo 100 da Constituição Federal e criou o artigo 97 da ADCT. Dentre outros assuntos, o artigo 97 da ADCT estabeleceu o regime especial para Estados, Distrito Federal e Municípios em mora no pagamento dos precatórios, por meio do qual o Poder Executivo deve optar por um dos seguintes regimes: regime de prazo determinado de até 15 (quinze) anos do saldo dos precatórios devidos, acrescido de remuneração da poupança, ou regime de comprometimento mínimo de valores, sem prazo determinado. Por este segundo regime, os Estados e o Distrito Federal destinarão ao pagamento de precatórios, no mínimo, entre 1,5% (um e meio por cento) a 2% (dois por cento) e os Municípios entre 1% (um por cento) e 1,5% (um e meio por cento) do valor da sua receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do pagamento. Além disso, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados devem ser utilizados para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação. Nos termos do §8º do artigo 97 da ADCT, o valor restante deverá ser utilizado pelo Poder Executivo em outras três formas de liquidação de precatórios, que poderão ser aplicadas isolada ou simultaneamente, quais sejam, leilões de resgate com deságio, pagamento a vista em ordem única e crescente de valor ou acordo direto com credores.

Não obstante, as Emendas Constitucionais n.º 94, de 15 de dezembro de 2016, e n.º 99, de 14 de dezembro de 2017, que também alteraram o artigo 100 da Constituição Federal e criaram os artigos 101 a 105 da ADCT, dentre outras alterações, implementaram o regime especial para Estados, Distrito Federal e Municípios em mora no pagamento dos

CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

precatórios, dedicaram valores mínimos do orçamento dos entes federativos para o pagamento dos precatórios, estabeleceram o prazo final de 2024 para que os pagamentos dos precatórios estejam finalmente ajustados, criaram formas adicionais de pagamento dos Precatórios com o uso de depósitos judiciais, possibilitaram a tomada de empréstimos pelos entes federativos desvinculados da lei de responsabilidade fiscal para quitação de Precatórios, permitiram o pagamento de Precatórios fora da ordem orçamentária com descontos de até 40%, possibilitaram o pagamento dos precatórios pequenos em detrimento da ordem cronológica, priorizaram o pagamento dos Precatórios alimentícios pertencentes a detentores com doenças terminais ou idosos, impôs parcelamento compulsório de determinados precatórios entre outras metodologias.

Dessa forma, a depender dos Precatórios a que a classe única do **FUNDO** indiretamente estiver exposta, não há como garantir a ordem de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta, será suficiente para o pagamento do Precatório adquirido. Ainda, não há garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando novamente as condições de pagamento de Precatórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos direitos creditórios originados de precatórios judiciais poderá afetar negativamente o desempenho da classe única do **FUNDO**.

(xvi) Risco de o Judiciário autorizar compensação de créditos de que o ente da federação é titular em face do cedente, com os Precatórios adquiridos.

Há decisões judiciais que autorizam a Administração Pública a promover a compensação, total ou parcial, dos valores a que esta fizer jus em face do titular (original ou adquirente) de precatórios, com redução do valor recuperável por ele estimado. Se os Fundos Investidos vierem a ser impactados por decisões desta natureza, haverá redução do valor recuperável estimado pelos Fundos Investidos com relação aos Precatórios de que forem titulares, com modificação do seu fluxo de pagamentos e impacto negativo sobre o desempenho da classe única do **FUNDO** e a rentabilidade das cotas.

(xvii) Inadimplência.

O adimplemento das obrigações previstas nos Ativos Alvo está sujeito à capacidade de seus emissores, devedores e/ou coobrigados de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pela **GESTORA** dos Fundos Investidos. Alterações nas condições financeiras dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos Ativos Alvo e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.

(xviii) Execução das garantias.

As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos Ativos Alvo poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia dos Fundos Investidos e, conseqüentemente, a classe única do **FUNDO**. Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entenda que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em situação de recuperação judicial. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, os Fundos Investidos, a depender da modalidade de garantia, ficarão impedidos de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, os Fundos Investidos ficarão impedidos, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado **GESTORA** para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, conseqüentemente, prejudicar o pagamento de amortização aos cotistas, nos valores e prazos estimados.

(xix) Decisões em assembleias de credores serem contrárias aos interesses dos Fundos Investidos.

É possível que os Fundos Investidos venham a adquirir ativos cuja classificação, em um cenário de insolvência, não o habilite a exercer, plenamente, conforme o caso, seus direitos, seja porque sua posição é minoritária no âmbito da classe a que pertença, ou porque a prioridade de seu crédito é inferior à de outros habilitados no âmbito do procedimento de insolvência. Na primeira situação, ainda que votem contrariamente a eventual deliberação, ou se abstenham, os Fundos Investidos serão vinculados à decisão dos credores que sejam titulares da maioria votante, com possíveis mudanças nos ativos em razão de decisões vinculantes aos participantes de determinada classe ou grupo de credores, inclusive liberação ou redução de garantias, reperfilamento de créditos e repactuação de cronograma ou condições de pagamento, conforme previstos em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo. Na segunda, a prioridade atribuída por lei a determinados créditos pode fazer com que os Fundos Investidos vejam o horizonte de recuperação de seu investimento estender-se ou ficar impossibilitado, total ou parcialmente, dada a ausência de bens suficientes à satisfação da totalidade dos credores, mesmo os que

**CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

preferem os Fundos Investidos no respectivo recebimento. Tais situações poderão ter impactos negativos relevantes para os Fundos Investidos e sua rentabilidade e, conseqüentemente, para a classe única do **FUNDO**.

(xx) Exposição a investimento em participações societárias (equity).

Com relação às sociedades emissoras dos Ativos Alvo, das quais os Fundos Investidos poderão passar a ser sócios ou acionistas, não há garantias de: (i) bom desempenho; (ii) solvência; (iii) continuidade de suas atividades; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da classe única do **FUNDO**. Os pagamentos relacionados aos Ativos Alvo de emissão de tais sociedades, como dividendos, juros e outras formas de remuneração, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade e outros fatores.

Adicionalmente, não obstante a personalidade jurídica atribuída a sociedades investidas e a separação patrimonial dela derivada, podem ocorrer situações em que os Fundos Investidos sejam demandados, inclusive no âmbito de demandas de natureza ambiental, trabalhista e previdenciária, a desembolsar recursos para satisfazer obrigações da própria sociedade investida ou de terceiros, muitas vezes sem nexo de causalidade ou mesmo que a Lei da Liberdade Econômica tenha: (i) reforçado tal separação patrimonial e imposto requisitos adicionais para a desconsideração da personalidade jurídica; e (ii) permitido a limitação de responsabilidade de cotistas em fundos de investimento, conforme vier a ser regulamentada pela CVM. Nestes casos, há risco, inclusive, de os investidores dos Fundos Investidos, ou seja a classe única do **FUNDO**, se seus patrimônios líquidos tornarem-se negativos, terem de desembolsar recursos para fazer frente a tais demandas, não obstante a permissão para limitação de responsabilidade dos cotistas, acima mencionada.

(xxi) Existência de contingências nos Ativos Alvo.

Os Fundos Investidos podem adquirir Ativos Alvo que contenham ônus, inclusive gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza. Tais ônus poderão resultar em restrições ao pleno exercício, pelos Fundos Investidos, do seu direito de propriedade sobre os respectivos Ativos Alvo e gerar contingências negativas, inclusive as de natureza pecuniária ou não-pecuniárias, para os próprios fundos, ou de natureza criminal, para os prestadores de serviços dos Fundos Investidos ou os sócios e administradores de tais prestadores de serviços. Dessa forma, os Fundos Investidos podem ser demandados a desembolsar recursos em razão destas contingências, além de não haver garantia de que os Fundos Investidos poderão exercer plenamente, a qualquer momento, todos os direitos e garantias associados à propriedade dos referidos Ativos Alvo. Tais situações poderão ter impactos negativos relevantes para a classe única do **FUNDO** e sua rentabilidade, bem como para os cotistas.

(xxii) Responsabilidade objetiva por questões dos imóveis e dívidas que acompanham os imóveis.

De acordo com a legislação brasileira, certas obrigações relacionadas a bens imóveis têm natureza real sendo, em decorrência disso, transmitidas ao sucessor dos bens imóveis. Entre tais obrigações, incluem-se as de natureza ambiental e de natureza tributária. Tendo em vista a possibilidade de investimento em Ativos Alvo imobiliários localizados em qualquer parte do território nacional, eventuais contingências ambientais, ainda que decorrentes de fatos ocorridos antes da aquisição dos Ativos Alvo imobiliários pelos Fundos Investidos, podem implicar responsabilidades pecuniárias (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) para o respectivo fundo, tendo em vista a caracterização de obrigações relativas a danos ambientais como obrigações que são transmitidas aos sucessores.

Da mesma forma, podem os Fundos Investidos ser responsabilizados por obrigações tributárias, como aquelas relacionadas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e às taxas condominiais, conforme o caso, decorrentes de fatos ocorridos em momento anterior à aquisição dos Ativos Alvo imobiliários.

Desse modo, os Fundos Investidos poderão ser responsabilizados por obrigações inadimplidas pelos antigos proprietários dos Ativos Alvo imobiliários, respondendo objetivamente pelo passivo em questão, inclusive perante o Judiciário e autoridades administrativas, o que pode afetar negativamente o desempenho da classe única do **FUNDO** e, conseqüentemente, a rentabilidade das cotas.

(xxiii) Risco de dificuldades no término de construções, retrofits etc.

Os Fundos Investidos poderão ter como estratégia de investimento a aquisição de Ativos Alvo imobiliários que demandem a conclusão das obras e reformas. Tais obras a serem eventualmente implementadas dependem, entre outros fatores, de condições atmosféricas, geológicas, regulatórias e operacionais favoráveis que lhes sejam favoráveis, além da capacidade de execução e coordenação destas atividades pela **GESTORA** e/ou pelo consultor especializado contratado. Assim, diante de condições desfavoráveis, a conclusão das obras pode atrasar por períodos indeterminados. Além disso, os imóveis que estiverem em fase de reforma estarão sujeitos aos riscos regularmente associados às atividades de construção no setor imobiliário, dentre os quais figuram, sem limitação: (i) mudanças no

**CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

cenário macroeconômico capazes de comprometer o sucesso de tal imóvel, tais como desaceleração da economia, aumento da taxa de juros, restrições à concessão de crédito imobiliário a mutuantes, flutuação da moeda e instabilidade política; (ii) alteração de projeto; (iii) despesas ordinárias e custos operacionais, que podem exceder a estimativa original por fatores diversos, fora do controle da **GESTORA**; (iv) possibilidade de interrupção de fornecimento ou falta de materiais e equipamentos de construção, ou, ainda, fatos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, gerando atrasos na conclusão das reformas; e/ou (v) não obtenção de autorização à reforma por razões condominiais. Em qualquer hipótese, o atraso na finalização ou até inviabilidade do imóvel poderá afetar adversamente as atividades dos Fundos Investidos e, conseqüentemente, os resultados da classe única do **FUNDO**.

(xxiv) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Ativos Alvo.

Com relação ao Cedente de um Ativo Alvo, a cessão desse Ativo Alvo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio dos Fundos Investidos, caso seja realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Ativos Alvo cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xxv) Cotitularidade.

Nos termos do regulamento do FIDC CSHG JIVE Coinvest, embora os Fundos Dedicados sejam cotitulares dos Direitos Creditórios Diretos, perante terceiros apenas determinado(s) Fundo(s) Dedicado(s) poderão figurar como titulares dos Direitos Creditórios Diretos. Desta forma, o produto dos Direitos Creditórios Diretos poderá ser depositado em favor de apenas determinado(s) Fundo(s) Dedicado(s) que, por sua vez, assumiram a obrigação de transferir a devida proporção dos Direitos Creditórios Diretos aos demais Fundo(s) Dedicado(s), conforme aplicável. Assim, o recebimento do respectivo produto dependerá da transferência dos respectivos recursos pelo(s) Fundo(s) Dedicado(s) que os receberem, o que poderá não ocorrer, ou ocorrer em prazos e condições diferentes das contratualmente pactuadas. Desta forma, os resultados do FIDC CSHG JIVE Coinvest poderão ser afetados negativamente e, conseqüentemente, da classe única do **FUNDO**.

(xxvi) Taxas incidindo indiretamente no **FUNDO**.

Conforme será descrito no Capítulo III do Apêndice, a classe única do **FUNDO** estará sujeita ao pagamento das taxas de administração, gestão e de performance cobradas no âmbito dos Fundos Investidos.

(xxvii) Ausência de Garantia de Rentabilidade.

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelos Fundos Investidos em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as cotas.

(xxviii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.

A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderá resultar em perda, pelos cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Ainda, como a classe única do **FUNDO** aplicará seus recursos, indiretamente, em Ativos Alvo, poderá depender da solvência dos Entes Públicos Devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses fatores, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento, bem como poderá haver o aumento da inadimplência dos Precatórios e Pré-Precatórios, hipótese na qual serão restritas as medidas jurídicas para a recuperação dos Ativos Alvo, afetando negativamente os resultados da classe única do **FUNDO** e/ou provocando perdas patrimoniais.

(xxix) Risco de descontinuidade.

A assembleia geral de cotistas da classe única do **FUNDO** e os investidores dos Fundos Investidos poderão optar pela liquidação antecipada da classe única do **FUNDO** e dos Fundos Investidos, respectivamente. Nessas situações, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração esperada, não sendo devida pela classe única do **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA** nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(xxx) Risco Operacional.

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas à classe única do **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros da classe única do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como, alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pela classe única do **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pela classe única do **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-lo a riscos operacionais variados (como, problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pela classe única do **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência, na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

(xxxi) Risco do Investimento no Exterior.

A classe única do **FUNDO** o poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da classe única do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos.

(xxxii) COVID-19.

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia.

Esses eventos poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: (i) redução no nível de atividade econômica; (ii) desvalorização cambial; (iii) aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; (iv) diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e (v) atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pela classe única do **FUNDO** nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pela classe única do **FUNDO** venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face dos Fundos Investidos. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Fundos Investidos poderão sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia da classe única do **FUNDO** e, consequentemente, no investimento dos cotistas.

Finalmente, a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) poderá exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelo COVID-19, com aumento do substancial do déficit fiscal, do risco de

**CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens. Considerando que estes integrantes da Administração Pública são devedores dos Precatórios e/ou Pré-Precatórios, que fazem parte da estratégia de investimento dos Fundos Investidos, há o risco de: (i) iniciativas legislativas no sentido de suspender, prorrogar, criar parcelamentos obrigatórios ou limitar o pagamento anual de Precatórios; e/ou (ii) haver aumento de inadimplência ou do prazo para pagamento dos valores a que os Fundos Investidos fizerem jus, sobretudo para fazer frente a desembolsos exigidos para conter os impactos da pandemia, hipótese em que os Fundos Investidos poderão ver limitados os recursos jurídicos para a cobrança e recebimento dos Precatórios, afetando negativamente a rentabilidade da classe única do **FUNDO** e, conseqüentemente, dos cotistas.

(xxxiii) Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido.

A classe única do **FUNDO** tentará obter o tratamento fiscal aplicável aos fundos de investimento que investem ao menos 95% do seu patrimônio líquido em cotas dos fundos de investimento indicados no art. 40 da Lei 14.754/2023, de maneira que seus cotistas se sujeitem ao regime específico de tributação indicado neste artigo. Não há, contudo, garantia de que a classe única do **FUNDO** obterá e manterá o tratamento tributário perseguido.

CAPÍTULO VII: DA COMUNICAÇÃO ENTRE COTISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. As informações e documentos relativos à classe única do **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

7.2. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos Cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, por exemplo via correio eletrônico, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em Assembleias Gerais e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO VIII: DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

8.1. Caso ocorra qualquer dos eventos descritos abaixo, os quais compõem um rol exemplificativo, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar se o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo:

- (i) pedido de declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO** feito por terceiros;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, assim como pedido de falência de devedor e/ou emissor de ativos que sejam detidos pela classe única **FUNDO**;
- (iii) inadimplência de obrigações pecuniárias de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela classe única do **FUNDO** que representem percentual expressivo de seu patrimônio líquido; e
- (iv) condenação de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da classe única do **FUNDO** ao pagamento de valor que represente quantia expressiva de seu patrimônio líquido.

8.2. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência ou de efetiva declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO**, e, sendo a responsabilidade dos Cotistas da classe única do **FUNDO** limitada ao valor por eles subscrito, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** adotarão os procedimentos previstos na regulamentação vigente acerca de patrimônio líquido.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** transferirão ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

9.1. A **GESTORA**, em regra, participará das assembleias gerais de detentores de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** de acordo com a política de voto da **GESTORA**, cuja versão integral pode ser encontrada na página da **GESTORA** na rede mundial de computadores (www.jiveasset.com.br/documentos/). A

**CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

GESTORA DESTA CLASSE ÚNICA DO FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

9.1.1. A **GESTORA**, mesmo quando não exigida a participar de determinada assembleia, nos termos de sua política de voto, acompanhará todas as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros dos quais detenha participação e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a **GESTORA** poderá comparecer e exercer o direito de voto.

9.2. As informações referentes aos Fundos Investidos constantes deste Anexo foram incluídas para referência dos cotistas apenas, com a finalidade exclusiva de divulgar as principais informações sobre fundo investido pela classe única do **FUNDO**. As informações dos Fundos Investidos encontram-se atualizadas até a data a que se refere este Regulamento, podendo sofrer alterações posteriores em razão de mudanças nos regulamentos e/ou outros documentos dos Fundos Investidos. As informações dos Fundos Investidos constantes neste Anexo podem estar previstas apenas no regulamento ou nos documentos da oferta dos Fundos Investidos.

9.3. O cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pela classe única do **FUNDO**, não obstante a hipótese do cotista solicitar à **ADMINISTRADORA** que referidas correspondências sejam encaminhadas por qualquer um dos meios dispostos no Capítulo VII deste Anexo.

9.4. Política de Administração dos Riscos

9.4.1. O investimento na classe única do **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da carteira da classe única do **FUNDO** mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe única do **FUNDO** e para o investidor.

9.4.2. Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira da classe única do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue), e com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos neste Anexo, os principais modelos utilizados são:

- i. **V@R (Value at Risk):** modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira da classe única do **FUNDO**.
- ii. **Stress Testing:** modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira da classe única do **FUNDO**.
- iii. **Back Test:** ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do **V@R** e o resultado efetivo da classe única do **FUNDO**.
- iv. **Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos:** realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.
- v. **Gerenciamento de Risco de Liquidez:** a liquidez da classe única do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira da classe única do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pela classe única do **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações da classe única do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas.

* * *

**CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APÊNDICE I

Este Apêndice é parte integrante do **Anexo**.

As Cotas da classe única do **FUNDO** não estão divididas em subclasses, e terão as seguintes características adicionais, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO PÚBLICO-ALVO

1.1. A classe única do **FUNDO** é destinada a aplicações de investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, doravante designados “Cotistas”, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos no Regulamento e no Anexo, aos quais os investimentos da classe única do **FUNDO** e, conseqüentemente, seus cotistas estão expostos em razão da política de investimento da classe única do **FUNDO** e da forma de condomínio fechado, cujas cotas não serão resgatadas somente ao final do Prazo de Duração da classe única do **FUNDO** ou em caso de liquidação antecipada.

1.2. Informações complementares sobre a classe única do **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações, bem como montantes mínimos de aplicação na classe única do **FUNDO**, podem ser encontradas na página do site da **ADMINISTRADORA** na Internet: <https://www.ubs.com/br/pt.html>.

CAPÍTULO II: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

2.1. As Cotas serão calculadas em todos os dias considerados como úteis, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

2.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

2.1.2. As cotas da classe única do **FUNDO** terão seu valor calculado diariamente.

2.1.3. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe única pelo número de Cotas da classe única do **FUNDO**.

2.2. No ato de subscrição das cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**, e (ii) receberá termo de adesão ao Regulamento e Anexo, e exemplar atualizado do Regulamento e Anexo, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo e (b) dos riscos inerentes ao investimento na classe única do **FUNDO**, conforme descritos no Anexo.

2.2.1. O montante mínimo de subscrição por investidor no âmbito da Oferta Restrita foi de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e deveria ser realizada em múltiplos de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) (“**Subscrição Mínima por Investidor**”).

2.2.2. As cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos deste Anexo e do boletim de subscrição, pelo Preço de Integralização, que, na primeira data de integralização, será correspondente ao Preço de Emissão, e, nas demais datas de integralização, será equivalente ao valor da cota a mercado (CVM) no dia da efetiva disponibilização dos recursos (“**Preço de Integralização**”). As cotas que não forem pontualmente integralizadas pelos cotistas, mediante a transferência dos respectivos valores à classe única do **FUNDO**, serão canceladas.

2.3. Não haverá resgate de cotas da classe única do **FUNDO**, a não ser pelo término do prazo de duração, por qualquer motivo, quando haverá a liquidação do **FUNDO**.

2.4. Quando do encerramento da classe única do **FUNDO**, as cotas serão resgatadas, pelo valor apurado na realização dos seus ativos na data de encerramento, dividido pela quantidade total de cotas, ou conforme deliberação tomada em assembleia geral de cotistas, devendo o pagamento dos recursos aos cotistas ser efetivado até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de conversão de cotas.

2.5. A **ADMINISTRADORA** poderá promover amortizações das cotas da classe única do **FUNDO**, mediante instruções da **GESTORA**, a qualquer momento e sem necessidade de aprovação pela assembleia geral de cotistas, na medida em que sejam recebidos valores pela classe única do **FUNDO** dos Fundos Investidos, inclusive a título de pagamento

**CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

de amortizações e demais proventos, sempre após a reconstituição da Reserva para Despesas mencionada no item 2.1.4. do Anexo, devendo informar a data.

2.5.1. A amortização acima prevista deverá ser paga até o 3º (terceiro) dia útil posterior à data da cota utilizada pela **ADMINISTRADORA** para a realização da amortização.

2.5.2. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional por meio: (i) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

2.5.3. Excepcionalmente, em caso de falta de liquidez na carteira da classe única do **FUNDO**, os pagamentos de amortização das cotas poderão ser efetuados mediante entrega de ativos (*i.e.*, dação em pagamento), nos termos da regulamentação vigente, em qualquer caso observado o previsto pelo item acima.

2.5.4. Quaisquer distribuições a título de amortização de cotas deverão abranger todas as cotas da classe única do **FUNDO**, em benefício de todos os cotistas, observado o disposto neste Anexo.

2.5.5. Para fins do disposto neste capítulo, será considerado “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Anexo, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. A classe única do **FUNDO** não pagará taxa de administração e taxa de gestão.

3.2. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pela classe única do **FUNDO** será de até 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da classe única do **FUNDO** ou R\$40.000,00 (quarenta mil reais) ao ano, atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o que for maior.

3.3. Não será cobrada taxa de performance da classe única do **FUNDO**.

3.4. A classe única do **FUNDO** não cobrará taxas de ingresso ou saída.

3.5. Observado o disposto no item 3.7. abaixo, a classe única do **FUNDO** estará sujeita às taxas de administração, de gestão, performance, ingresso ou saída cobradas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento nos quais aplica, direta e indiretamente, seus recursos.

3.6. A taxa máxima de administração que a classe única do **FUNDO** estará sujeita, considerando a taxa de administração cobrada no âmbito dos fundos de investimento e/ou classe de cotas investidos pela classe única do **FUNDO**, será de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano.

3.6.1. A taxa máxima de gestão que a classe única do **FUNDO** estará sujeita, considerando a taxa de gestão cobrada no âmbito dos fundos de investimento e/ou classe de cotas investidos pela classe única do **FUNDO**, será de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano.

3.7. A(s) taxa(s) de administração, performance e custódia cobrada(s) pelos demais Fundos Investidos serão iguais ou inferiores àquelas cobradas pelo FIDC CSHG JIVE Coinvest, as quais estão discriminadas no **Suplemento B** ao presente Anexo exclusivamente para fins de referência dos cotistas da classe única do **FUNDO**.

3.8. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** transferirão à classe única do **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar de decorrência de sua condição.

3.9. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à **ADMINISTRADORA** ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

* * *

**CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SUPLEMENTO A

ATIVOS ALVO INICIAIS DO FIDC CSHG JIVE Coinvest

- I. Cotas de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Porto Desap – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 35.754.011/0001-41 (“**FIDC Porto Desap**”), o qual, na data deste Anexo, é titular (1) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da IFC e/ou suas partes relacionadas, nos termos e nos limites do respectivo Contrato de Cessão e do Acordo Operacional, em razão: (i) do Contrato de Investimento, celebrado em 20.8.1980, com a Sotave Amazônia Química e Mineral S.A., garantido por hipoteca sobre o Imóvel Sotave e por fiança prestada por Sotave Centro-Oeste S.A., inclusive os créditos, atuais e futuros, decorrentes de principal, juros, encargos, despesas e/ou custos, de titularidade do IFC; (ii) da indenização decorrente da desapropriação, promovida pela União Federal (“**União**”), sobre o Imóvel; (iii) da posição do IFC no âmbito da execução de título judicial nº 2010.39.00.000924-4, movida pela Sotave Amazônia Química e Mineral S.A. contra a União, em trâmite perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, inclusive o(s) correspondente(s) Precatório(s) e/ou Pré-Precatórios (“**Ação**”); e (iv) de demandas correlatas, incidentes e/ou relacionadas, direta ou indicativamente, com os eventos descritos nas alíneas anteriores; e (2) de quaisquer ativos, cotas de fundos de investimento e/ou instrumentos de investimento em geral, que, direta ou indiretamente, viabilizem o investimento pelos Fundos Investidos em qualquer dos ativos mencionados no item “1” (“**Direitos Creditórios Sotave**”);
- II. os próprios Direitos Creditórios Sotave, em caso de liquidação do FIDC Porto Desap;
- III. (1) nos termos e nos limites do respectivo Contrato de Cessão e do Acordo Operacional: (i) os direitos creditórios decorrentes de escrituras de emissão de debêntures, instrumentos de confissão de dívida e/ou quaisquer instrumentos de financiamento emitidos ou celebrados pela Estre Ambiental, que não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelos Fundos Investidos; (ii) quaisquer créditos, atuais e futuros, decorrentes de principal, juros, encargos, reajustes monetários, despesas e/ou custos, conforme o caso, relacionados com o item (i) anterior; (iii) todos os direitos relacionados com os itens anteriores, principais ou acessórios, seja por força de processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares envolvendo a Estre Ambiental, ou da legislação aplicável, incluindo direitos reais de garantia, garantias fidejussórias, alienação fiduciária de bens e/ou direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações relacionadas, bem como valores, bens, benefícios econômicos e demais vantagens aos quais fazem jus; e (2) quaisquer ativos, cotas de fundos de investimento e/ou instrumentos de investimento em geral, que, direta ou indiretamente, viabilizem o investimento pelos Fundos Investidos em qualquer dos ativos mencionados no item “1”;
- IV. (1) de forma prioritária em relação aos Direitos Creditórios Mendo IV Mezanino, nos termos e nos limites da Escritura Pública, do respectivo Contrato de Cessão e do Acordo Operacional: (i) os direitos creditórios de valor controverso em discussão no âmbito da Ação de Indenização, avaliados em R\$ 424.000.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões de reais), à data-base de junho de 2020, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, juntamente com os seus os respectivos encargos, juros e acessórios incidentes; (ii) quaisquer créditos, atuais e futuros, decorrentes de principal, juros, encargos, reajustes monetários, despesas e/ou custos, bem como o(s) correspondente(s) Precatório(s) e/ou Pré-Precatórios, conforme o caso, relacionados com o item (i) anterior; (iii) todos os direitos relacionados com os itens anteriores, principais ou acessórios, seja por força da Ação de Indenização ou da legislação aplicável, incluindo direitos reais de garantia, garantias fidejussórias, alienação fiduciária de bens e/ou direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações relacionadas, bem como valores, bens, benefícios econômicos e demais vantagens aos quais fazem jus; e (2) quaisquer ativos, cotas de fundos de investimento e/ou instrumentos de investimento em geral, que, direta ou indiretamente, viabilizem o investimento pelos Fundos Investidos em qualquer dos ativos mencionados no item “1” (“**Direitos Creditórios Mendo IV Sênior**”)
- V. (1) de forma subordinada em relação aos Direitos Creditórios Mendo IV Sênior, nos termos e nos limites da Escritura Pública, do respectivo Contrato de Cessão e do Acordo Operacional: (i) os direitos creditórios de valor controverso em discussão no âmbito da Ação de Indenização, avaliados em R\$ 424.000.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões de reais), à data-base de junho de 2020, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, juntamente com os seus os respectivos encargos, juros e acessórios incidentes; (ii) quaisquer créditos, atuais e futuros, decorrentes de principal, juros, encargos, reajustes monetários, despesas e/ou custos, bem como o(s) correspondente(s) Precatório(s) e/ou Pré-Precatórios, conforme o caso, relacionados com o item (i) anterior; (iii) todos os direitos relacionados com os itens anteriores, principais ou acessórios, seja por força da Ação de Indenização ou da legislação aplicável, incluindo direitos reais de garantia, garantias fidejussórias, alienação fiduciária de bens e/ou direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações relacionadas, bem como valores, bens, benefícios econômicos e demais vantagens aos quais fazem jus; e (2) quaisquer ativos, cotas de fundos de investimento e/ou instrumentos de investimento em geral, que, direta ou indiretamente, viabilizem o investimento pelos

**CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Fundos Investidos em qualquer dos ativos mencionados no item “1” (“**Direitos Creditórios Mendo IV Mezanino**”).

Para fins do disposto neste **Suplemento A**, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula e não previamente definidas neste Anexo terão os significados a elas atribuídos no regulamento do FIDC CSHG JIVE Coinvest.

* * *

**CSHG JIVE III COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SUPLEMENTO B

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FIDC CSHG JIVE COINVEST

Taxa de Administração: FIDC CSHG JIVE Coinvest pagará à sua administradora como remuneração pelos serviços de administração e escrituração de Cotas, remuneração equivalente a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Taxa de Gestão: FIDC CSHG JIVE Coinvest pagará à sua gestora como remuneração pelos serviços de gestão, remuneração equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão devem ser compreendidas como os valores máximos da soma de todas as taxas e remunerações eventualmente devidas aos prestadores de serviços pelo FIDC CSHG JIVE Coinvest, exceto: (i) pela Taxa de Performance, disciplinada abaixo; (ii) pelos serviços de custódia e auditoria; e (iii) pelas remunerações devidas ao consultor especializado e demais prestadores de serviço envolvidos na recuperação dos Ativos Alvo.

O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Os valores devidos como Taxa de Administração e Taxa de Gestão serão provisionados diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo FIDC CSHG JIVE Coinvest e pagos mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ou no resgate das cotas.

Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou saída do FIDC CSHG JIVE Coinvest.

Taxa de Custódia Máxima: O FIDC CSHG JIVE Coinvest pagará ao custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, o montante equivalente a 0,0223% (duzentos e vinte e três décimos de milésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido.

O valor mínimo mensal da Taxa de Custódia Máxima será R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Os valores devidos como Taxa de Custódia Máxima serão provisionados diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo FIDC CSHG JIVE Coinvest e pagos mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ou no resgate das cotas do FIDC CSHG JIVE Coinvest.

Taxa de Performance: O FIDC CSHG JIVE Coinvest, com base em seu resultado, remunerará sua gestora da seguinte forma:

(i) após o pagamento dos encargos do FIDC CSHG JIVE Coinvest e a constituição e manutenção da Reserva para Despesas, serão destinados, em decorrência dos valores a serem distribuídos pelo FIDC CSHG JIVE Coinvest, recursos necessários para que o Cotista receba 100% (cem por cento) de seu capital integralizado;

(ii) uma vez atingida a integralidade do quanto previsto para o item (i) acima, 100% (cem por cento) dos valores excedentes, se houver, serão destinados, nos termos do regulamento, para o pagamento, aos cotistas, de amortização das cotas acrescida de 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, incidente sobre o capital integralizado pelos cotistas; e

(iii) uma vez atingida a integralidade do quanto previsto para os itens (i) e (ii) acima, os valores excedentes, se houver, serão distribuídos da seguinte forma: (a) 85% (oitenta e cinco por cento) em favor dos cotistas; e (b) 15% (quinze por cento) em favor da gestora, a título de remuneração.

Os valores referentes à Taxa de Performance serão provisionados diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo FIDC CSHG JIVE Coinvest, devidos, se for o caso, observada a ordem de prioridade acima prevista, sempre que uma distribuição de resultados aos cotistas for realizada, e pagos simultaneamente à distribuição aos cotistas ou no resgate das cotas.

* * *